

LEI N° 1097, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.

Publicado no Diário Oficial nº 855

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Estadual a realizar operação de crédito interna, de natureza financeira, de caráter não-reembolsável.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito interna, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão, trezentos mil reais), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia ,em Palmas, aos 20 dias do mês de outubro de 1999, 178º da independência, 111º da República e 11º do Estado.

JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado